



única elemento of

1.a Votação	Resultado
08.11.93	Aprou. unan.
2.a Votação	
/	
3.a Votação	
/	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1203, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 099/93

DATA 25 / 10 / 93

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RESSAR-

CIR DESPESAS DE EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 122

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1203 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1203 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1203 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 25 de outubro de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de outubro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através da presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o ressarcimento de despesas de emplacamento no Município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista a ocorrência de evasão de receitas referentes ao IPVA, as quais são recolhidas aos Cofres Públicos, num percentual de 50%, o Executivo Municipal, considerou por bem, estimular a transferência dos emplacements para o Município de Butiá, mediante o ressarcimento aos proprietários de veículos, na forma de cobrir as despesas das placas que forem transferidas para Butiá, mediante nota ou recibo fornecidos pelo Despechante ou Delegacia de Polícia local. As despesas citadas, serão referentes a confecção das placas (um par). O benefício concedido, será pelo prazo de noventa dias a contar da data da publicação da Lei.

Na certeza da acolhida dos Nobres Edis, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência, para que possamos dar início aos trâmites necessários a execução dos objetivos propostos.

Atenciosamente

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1203

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A RESSARCIR DESPESAS DE
EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir, mediante comprovante de pagamento, as despesas decorrentes da confecção de placas aos veículos transferidos para o Município.

Parágrafo Único - O referido benefício será pelo prazo de noventa (90) dias a contar da data de publicação da Lei.

Artigo 2º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, dirão respeito a confecção de um par de placas a serem colocadas no veículo, e serão ressarcidas ao proprietário, mediante nota ou recibo, fornecida (o) pelo Despachante ou Delegacia de Polícia local.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

25/10/93
[Assinatura]
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

[Assinatura]
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

NESTA

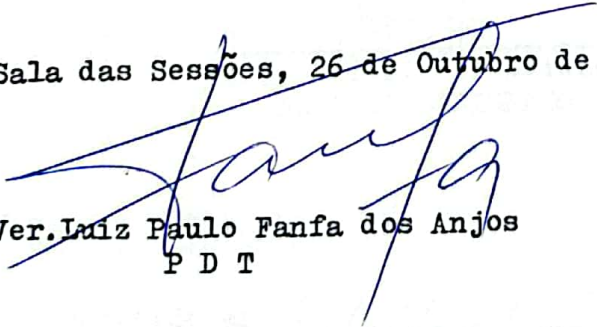
Vereador LUIZ PAULO FANFA DOS ANJOS, abaixo assinado, vem na forma regimental apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1203, do Executivo:

EMENDA Nº 01

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 1203, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, dirão respeito a confecção de um par de placas de metal comum, modelo padrão, a serem colocadas no veículo, e serão ressarcidas ao proprietário, mediante nota ou recibo, fornecida (o) pelo Despachante ou Delegacia de Polícia local."

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 1993.


Ver. Luiz Paulo Fanfa dos Anjos
P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

DO : Relator Designado - Ver. Dorvely Barboza
PARA : Presidente da Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
ENCAMINHA: Voto do Relator ao Projeto de Lei Nº 1203 do Executivo.

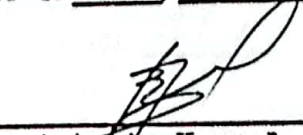
SR. PRESIDENTE:

Na condição de Relator designado por V.Sª para exarar o meu parecer à cerca do Projeto de Lei de nº 1203 do Executivo Municipal, assim o faço e voto favorável ao mesmo, por este apresentar-se dentro das Normas Legislativas e estar amparado constitucionalmente.

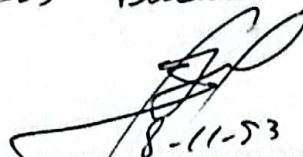
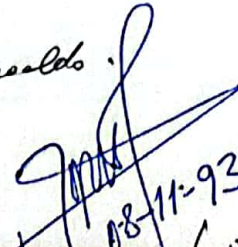
Butiá, 01 / 11 / 93


Ver. Dorvely S. Barboza
RELATOR DESIGNADO

Recebido em 8 / 11 / 93


Ver. Luiz Antonio Krumel
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Adonaldo

Aos Vereadores Fernando e Adonaldo.

8-11-93

Adonaldo
8-11-93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

DO : Relator Designado Ver. Jair Antunes Machado

PARA : Presidente da Comissão Permanente de
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ENCAMINHA: Voto do Relator ao Projeto de Lei 1203 do Executivo

SR. PRESIDENTE:

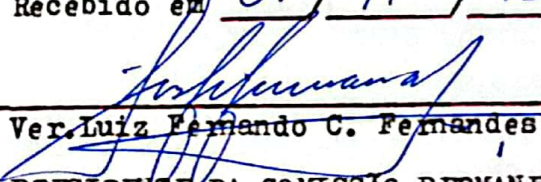
Na condição de Relator Designado para exarar meu parecer à cerca do referido Projeto de Lei em questão, assim o faço de maneira favorável, baseando-me que há suporte financeiro para a efetivação do que se pede, por parte do Executivo Municipal.

Voto favorável.

Butiá, 01 / 11 / 93

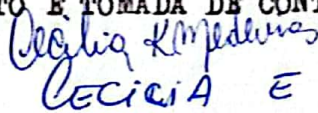

VER. JAIR ANTUNES MACHADO
Relator Designado

Recebido em 01 / 11 / 93


Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

ADS VEREADORES


CECÍLIA E ADROALDO, em 01/11/93


em 01/11/93




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1999

PROJETO DE LEI Nº 1203

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A RESSARCIR DESPESAS DE
EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO.**

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir, mediante comprovante de pagamento, as despesas decorrentes da confecção de placas aos veículos transferidos para o Município.

Parágrafo Único - O referido benefício será pelo prazo de noventa (90) dias a contar da data de publicação da Lei.

Artigo 2º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, dirão respeito a confecção de um par de placas de metal comum, modelo padrão, a serem colocadas no veículo, e serão ressarcidas ao proprietário, mediante nota ou recibo, fornecida(o) pelo Despachante ou Delegacia de Polícia local.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Munic. de Administração

Ver. Luiz Antônio Krumel
Presidente da Comissão de Const. Justiça e Reda-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 088

PROJETO DE LEI Nº 1203

De : 25 de outubro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1203, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, juntamente com a Emenda nº 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 08 de novembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva

Presidente